

COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0084956-53.2014.8.19.0001

Ação: Pedido de Autofalência

Requerente: ARJEL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA

SENTENÇA

Pedido de autofalência ajuizado em 14/01/2014 por ARJEL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., alegando, em síntese, que, sendo sua principal atividade a atuação no mercado financeiro, em 24/02/1997, resolveu o Banco Central do Brasil decretar a liquidação extrajudicial da requerente, nos termos da Lei nº 6024/74, restando o liquidante autorizado a requerer a falência da requerente, tendo em vista que o ativo da empresa não se mostrava suficiente para cobrir pelo menos metade do valor dos créditos quirografários.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 13/45, 62/63 e 67/69.

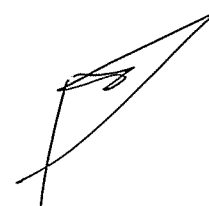
O processo foi, inicialmente, distribuído para a 1ª Vara Empresarial desta Comarca, a qual declinou em favor deste Juízo, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei nº 6.024/74.

Houve promoção Ministerial às fls. 55/56, requerendo atendimento integral ao disposto no art. 105 da Lei de Falências.

Cumpridas as exigências, o Ministério Público opinou pela decretação da falência, à fl. 148.

A requerente manifestou-se às fls. 152/153, reiterando o pedido inicial.

É o relatório. Decido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

155

Pedido de autofalência com base no artigo 8º da LF, ajuizado por ARJEL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

O processo comporta imediato julgamento. Trata-se de alegada insolvência do devedor, onde ficou demonstrada a insuficiência de ativo para fazer frente a pelo menos 50% do passivo quirografário da requerente, conforme o Balanço Especial levantado (fls. 23/28). Esta insuficiência de ativo demonstra a evidente impossibilidade da requerente de se soerguer. Urge, portanto, instaurar o concurso coletivo de credores, arrecadando-se os bens do insolvente e, posteriormente, proceder ao pagamento dos credores, segundo as forças do ativo apurado.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do Autor e, conseqüentemente, **DECRETO A FALÊNCIA**, às 16 horas de hoje, de ARJEL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 55.359.533/0001-56, com sede no Largo de São Francisco de Paula, n.º 26, sala 420 (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo seus representantes à época da quebra: **AUGUSTO CESAR FALCÃO DE QUEIROZ**, identidade n.º 13228-Ministério da Maninha, CPF n.º 031.493.407-30, brasileiro, casado, militar da reserva, residente na Av. Visconde de Albuquerque, n.º 1324, apto. 104, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; **JOSÉ ROBERTO BARBOSA PEÇANHA**, identidade n.º 17526 CORECON/RJ, CPF n.º 430.140.897-53, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente na Av. Rua Presidente Domiciano, n.º 157, apto. 1102, Niterói/RJ; **LUIZ ANTONIO MORA**, identidade n.º 93476-1 CRC, CPF 420.022.908-06.

Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior à data da distribuição do pedido.

Nomeio como síndico a Central de Liquidante, que deverá ser intimada para prestar o compromisso para proceder à arrecadação (Art. 63, III da Lei de Falências), em 24 horas, sob as penas da lei.

Marco o prazo de **20 dias** para os credores apresentarem suas habilitações de créditos.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária (Lei 6899/81), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 3 últimas declarações de bens da Falida. Cumpra a chefia do cartório o que determinam

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

156

os artigos 15 e 16 da Lei de Falências e artigo 264 do código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como seja oficiado o Exmº Sr. Juiz corregedor do TRT da 1ª Região para que informe se existem ações trabalhistas contra o Falido.

P.R.I..

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2014.

~~Paulo Assed Estefan~~
Juiz de Direito

(publ. 04.12.2014)